

## U.B.2 Praia de Santo António – Apoio de Praia Simples com Equipamento Associado

Tendo em consideração o limite de área imposta pela legislação, ponto 5 do artigo 72º do POOC, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos.

**1. A área descoberta contabiliza apenas a zona que abrange as mesas e cadeiras correspondendo à área de esplanada?**

Contabiliza-se a área de construção conforme definida no Regulamento do POOC Vilamoura/VRSA e nos elementos do procedimento concursal.

Para a área máxima do Apoio de Praia Simples com Equipamento (200m<sup>2</sup>) inclui-se a área de esplanada (ponto n.º 2 da Ficha Técnica - anexo II do programa do procedimento Concursal), que pode ser coberta ou descoberta, sendo contabilizado toda a área com função de esplanada, com mesas e cadeiras e outros equipamentos a ela associados.

**2. A área de circulação mesmo que seja feita em pavimento de madeira elevado 50cm da areia e com proteção solar entra para o cálculo da área descoberta?**

De acordo com a Ficha técnica (Anexo II) do Programa do Procedimento Concursal: As áreas de circulação que dizem diretamente respeito à intrínseca funcionalidade do apoio de praia e equipamento e/ou acesso à praia, serão contabilizadas como área de implantação, não sendo, no entanto, contabilizadas como área de construção.

A área de implantação será utilizada posteriormente (ao titular do título de ocupação do Domínio Público Marítimo) para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos.

**3. As zona de serviço entre a construção, bar, cozinha, etc, e a zona de esplanada deverá ser contabilizada para a área de esplanada ou é considerada zona de circulação ou está excluída da definição de área descoberta?**

Ver resposta anterior.